



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005|2015**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, com sede na Rua Dois Irmão, 383, Centro, na cidade de Juscimeira-MT., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.774.499/0001-52, neste ato representada por sua Presidenta, Senhor **Ozeas Marinho de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Juscimeira-MT, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 0908213-1, expedida pela SSP-MT., inscrito no CPF sob o nº 780064301-87.

**CONTRATADO:** Pessoa Jurídica **ROBSON R. MARCIDELLI DE ALMEIDA, GIGABYTE INFORMÁTICA**, com sede na Rua Potiguaras, 704, sala 01-Centro-Jaciara-MT, inscrita no CNPJ nº 08.051.943/0001-55, representada neste ato pelo Sr. Robson Rodrigo Marcidelli de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Jandira, 356, Centro, Jaciara-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 32581159-3 SSP/SP e do CPF nº 938.997.341-49.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1- Este instrumento contratual fundamenta-se no artigo 24 em seu inciso II e artigo 62 e demais dispositivos da Lei nº 8.666|93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2- O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais: criação, manutenção, gerenciamento e hospedagem do site da Câmara Municipal de Juscimeira-MT descritos a seguir:

- a) Desenvolvimento do Web Site;
- b) Criação de menus;
- c) Criação de Links;
- d) Assessoria na utilização de ferramentas disponibilizadas pelo site;
- e) Criação de páginas para conteúdos específicos;
- f) Criação de banners animados;
- g) Criação de pop ups e outros mecanismos de layout de site;
- h) Hospedagem e Gerenciamento de Conteúdo e Banco de Dados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3- Pela prestação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) anual perfazendo um valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo o pagamento efetuado após avaliação dos serviços e com emissão de nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4- O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo o mesmo ser renovado por igual período.



## **CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

### **CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

5- O presente contrato terá o regime de execução direta conforme artigo 6º, inciso VII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6- As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal de Vereadores de Juscimeira

Unidade: 01.001 Gabinete do Presidente

Programa de Trabalho: 01.031.1010.2.001 Manutenção do Gabinete

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS**

7- Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação de serviço ou deixar de cumprir uma de suas cláusulas.

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor global se for culpa do contratado, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **8- DA CONTRATANTE:**

8.1.1 – Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;

8.1.2 – Cumprir as cláusulas aqui avençadas;

8.1.3- Tomar todas as medidas necessárias para a formalização do presente contrato.

#### **8.2- DA CONTRATADA:**

8.2.1 – Executar o objeto deste contrato com lisura e boa técnica;

8.2.2 – Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

8.2.3- Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9- As alterações contratuais necessárias ocorrerão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93.



## **CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10- O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a Legislação específica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12- Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao presente contrato que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que seja.

Por estarem as partes em pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juscimeira-MT, 01 de Julho de 2015.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**OZEAS MARINHO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
**ROBSON R. MARCIDELLI DE ALMEIDA (GIGABYTE INFORMÁTICA)**  
**REPRESENTANTE: ROBSON RODRIGO MARCIDELLI DE ALMEIDA**

**FISCAL DE CONTRATO:**

01- \_\_\_\_\_  
**Nome: ALCENY ALVES DE ARAÚJO**  
**CPF Nº 181.476.151-91**

**ESTADO DE MATO GROSSO**



# **CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**